ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ..1106/90.....

"Reajusta os vencimentos base dos Professores da rede municipal de ensino e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam reajustados os vencimentos base dos Professores da rede municipal de ensino na forma preconizada no artº 2º e seus incisos, da presente Lei.

Artº 2º - Os atuais vencimentos base dos Professores da rede municipal de ensino terão seus reajustes concedidos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) a ser pago em setembro de 1.990, calculado sobre o vencimento base pago em agosto de 1.990.

II - 8% (oito por cento) mais o IPC (IBGE) a ser pago em outubro de 1.990, calculado sobre o vencimento base pago em setembro de 1.990;

III - A partir do mês de novembro de 1.990 pela indexação do IPC (IBGE) do mês, ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para determinar a variação percentual da Inflação no mês.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, constante do Orçamento Programa para o exercício de 1.990, suplementada se necessário.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 19 de Setembro de 1.990.

CARLOS AUGUSTO DE ARRUDA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL